#### Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL E SEUS ENCARGOS

Parágrafo 3º do artigo 73 da Constituição Estadual/80 Emanda Constituição 10 6 1 da 23/17/03 a artigo 44 da Lai nº 14 684 da 30.07.03

1 alagrano. 5 do artigo 75, da Constituição Estaduar/67, Enicida Constitucionar ir 61 de 25/12/05 e artigo 44 da Eci ir 14.064, de 50-07-05.								
Discriminação	j	jan/2020 fev/2020		mar/2020		TOTAL TRIMESTRE		
	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor	Quant.	Valor
Direção	2	21.833,33	2	18.500,00	2	18.500,00	2	58.833,33
Efetivo	69	395.467,29	72	423.587,56	71	407.879,81	72	1.226.934,66
Rec. Amplo	19	74.574,17	19	63.555,00	19	58.595,83	19	196.725,00
Inativo	14	85.717,82	13	69.822,82	13	69.822,82	14	225.363,46
SUBTOTAL	104	577.592,61	106	575.465,38	105	554.798,46	106	1.707.856,45
Patronal		78.540,11		90.425,30		91.717,37		260.682,78
TOTAL	104	656 122 72	106	665 900 69	105	646 515 92	106	1 069 520 22

Meses de Referência: janeiro/fevereiro/março - 2020 Unidade Orçamentária: 2071
Fonte: Valores extraídos do relatório da DCPPP/SEPLAG
Armazéns de Informações da Administração Pública do Estado de Minas Gerais
(A) Thiago Bernardo Borges - Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

03 1342615 - 1

#### ATO DO SENHOR PRESIDENTE

ATO DO SENHOR PRESIDENTE
O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas
Gerais — FAPEMIG, no uso de suas atribuições, nos termos da Lei
9,401, de 18 de dezembro de 1986, regulamentada pelo Decreto nº
27,471, de 22 de outubro de 1987, concede à ALESSANDRA AGUIAR
DA SILVA MELO, MASP 1147329 — 5, Gestor em Ciência e Tecnologia, código GCT, grau C, nível II, lotada nesta Instituição, a prorrogação da redução de jornada de trabalho para 20 (vinte) horas semanais
pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 08/12/2019.
(A) Evaldo Ferreira Vilela - Presidente da FAPEMIG

03 1342617 - 1

# Secretaria de Estado de **Desenvolvimento Social**

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

#### **Expediente**

ATOS DO SR. DIRETOR

ATOS DO SR. DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social de Minas Gerais, no uso da sua competência que lhe confere, instaura o Processo Administrativo de nº 001/2020, em desfavor do servidor FORBES ALEXANDRE GUINDIM BIAG, MASP 368.339-8,ASO IV – G, nos termos da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e da Resolução/SEPLAG nº 037/2005, em razão do não recolhimento previdenciário no periodo de 10/2019 a 02/2020.

Belo Horizonte, 26 de março de 2020

Weslei Ferreira dos Santos, Diretor de Recursos Humanos

03 1342677 - 1

ATOS DO SENHOR DIRETOR A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desen-volvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Reso-lução Sedese nº 01/2019:

ATOS DO SENHOR DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019:

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Masp 372485-3, Roberto Pereira Goulart , Aux.serv.operacionais IV E, referente ao 5º qüinqüênio de exercício, a partir de 20/9/2019; Masp 356542-1, DOMINGO DARCIANO PEREIRA BARROSO, assist gestão Pol.Públ.Desenv. III J referente ao 8º qüinqüênio de exercício, a partir de 23/03/2020, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÉMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003 aos servidores: Masp 929670-8, Maria Regina Dias Avelar, Aux.serv.operacionais II J, por 30 dias, ref. ao 4º quinq. de exercício, a partir de 23/03/2020; Masp 929568-4, Renilda Parma de Jesus, Aux.serv.Operacionais II J, por 1 mês, ref. ao 6º quinq. de exercício, a partir de 23/03/2020; Masp 929568-4, Parilda Parma de Jesus, Aux.serv.Operacionais I J, por 1 mês, ref. ao 6º quinq. de exercício a partir de 23/03/2020; Masp 902556-4, Jozias Batista de Oliveira, Aux.serv.Operacionais I J, por 1 mês, ref. ao 6º quinq. de exercício a partir de 23/03/2020; Masp 9299056-0, Arnaldo Ciriaco, Aux.serv.Operacionais I J, por 1 mês, ref ao 6º quinq. de exercício a partir de 23/03/2020; Masp 9299056-0, Arnaldo Ciriaco, Aux.serv.Operacionais I J, por 1 mês, ref ao 7º quinq de exercício a partir de 23/03/2020; Masp 929992-9, Vilma Siqueira da Rocha, Assist, gestão Pol.Publ.Desenv. III J, por 1 mês, ref ao 7º quinq de exercício a partir de 25/03/2020; Masp 929992-9, Vilma Siqueira da Rocha, Assist, gestão Pol.Publ.Desenv. III J, por 1 mês, ref ao 5º quinq de exercício a partir de 06/4/2020; Masp 92957-9, Vilma Damião Borges, Aux.serv.operacionais IV G, por 1 mês ref. Ao 5º quinq de exercício a partir de 17/4/2020; Masp 385436-1, Dimas Damião Borges, Aux.serv.operacionais IV G, por 1 mês ref. Ao 7º quinq de exercício a partir de 23/3/2020; Masp 9256-50, Arildo Martins dos Santo

# Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

### Superintendência de Fiscalização

DIRETORIA DE GESTÃO FISCAL

Comunicamos às unidades administrativas e aos contribuintes em geral que foram declarados ideologicamente falsos nos termos do Art. 6°, inciso III da Resolução SEF nº 4.038, de 14/11/2008, da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, os Carimbos Fiscais de Trânsito relacionados no Anexo a seguir específicado.

Belo Horizonte, 03 de abril de 2020.

Ronaldo Marinho Teixeira - Diretor de Gestão Fiscal

Anexo ao Comunicado Nº 001/2020 Ato Declaratório de Falsidade Ideológica de Carimbo Fiscal de Trân-sito nº 001/2020

310 11 001/2020					
	Nº do Carimbo	Motivo	Data da Falsidade Ideológica		
	1652-9	Aposentadoria	20/03/2019		
	2086-6	Aposentadoria	14/10/2019		
	2326-1	Anosentadoria	13/08/2019		

2801-1	Aposentadoria	01/07/2019
3084-2	Aposentadoria	03/06/2019
3150-5	Aposentadoria	11/11/2019
4542-6	Aposentadoria	09/05/2019
4549-3	Aposentadoria	07/07/2019
4633-2	Dano	17/10/2019
4837-4	Aposentadoria	26/09/2019
5040-0	Dano	20/11/2019
5566-4	Aposentadoria	10/06/2019

03 1342776 - 1

### Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

#### **SRF I - Governador Valadares**

ATO Nº 111 dispensa da função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 76/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 09/08/2019 e nos termos da Portaria SRE Nº 170, de 16/10/2019, o servidor IESSER DE MELO CHAMI, Servidor Municipal, do municipio de Bertópolis/SRF l/Governador Valadares, a partir de 05/03/2020, para regularizar situação funcional.

ATO Nº 112

DESIGNA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE COORDENADOR DE SERVIÇO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA TRIBUTÂRIA E FIS-CAL – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 09/08/2019 e nos termos da Portaria SRE Nº 170, de 16/10/2019, o servidor MAURO RODRIGUES COSTA, Servidor Municipal, do município de Bertópolis/SRF I/Governador Valadares, a partir de 05/03/2020, para regularizar situação funcional.

Marcos José da Silva Pinto
Superintendente Regional da Fazenda I
Governador Valadares

03.1342789 - 1

## SRF I - Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA

AF/10 NÍVEL/JUIZ DE FORA
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO
Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituido mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em divida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrivel no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.001480283-80 de 11/02/2020.
- Sujeito Passivo: Eduarda Lorreny Neves Silva, CPF: 018.685206-17, Rua Augusto dos Anjos, n.º 1.440, casa – Rio Branco – Belo Horizonte – MG.

Rua Augusto dos Anjos, n.º 1.440, casa – Rio Branco – Belo Horizonte — MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 29793710/05367210/110220, lavrados em 11/02/2020, oprocesso de sua exclusão, de oficio, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001480233-80. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, isciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §8 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, encue a consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar «123/2006 c. co extines 11.7 a 11.9 de, PETA/ notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, ¿C os artigos 117 a 119 do RPTA/ MG (Decreto nº 44,747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais — CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de oficio referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tormará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, lnciso IV, alineas "d" e "j", ¿C § § 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 10 de agosto de 2018. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422, Centro, Juiz de Fora — MG.

Juiz de Fora, 03 de abril de 2020.

Juiz de Fora, 03 de abril de 2020. Evaldo Luiz Goulart de Mattos Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA– AF/I° NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo iden-fificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituido mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em divida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrivel no Conselho de Con-tribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual

Pública Estadual.
Auto de Infração nº 01.001477747-71 de 30/01/2020.
- Sujeito Passivo: José Eustáquio de Oliveira Junior 03799949682,
IE: 002.332036-0019, CNPJ: 19.955.783/0001-95, Avenida Mariza de
Souza Mendes, n.º 95, - Siderurgia - Ouro Branco - MG.
- Sujeito Passivo: José Eustáquio de Oliveira Junior, CPF
037.999.496-82, Rua João Luiz Alves, n.º 456, Casa 11 - Pioneiros
- Ouro Branco - MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 19955783/05367210/300120, lavrado em 30/01/2020, o processo de sua exclusão, de oficio, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001477747-71. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, 44, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Brat atanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de oficio referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas "d" e "j", c/c §§ 3º e 6º, inciso I, dodos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de novembro de 2017. Esclarecimentos adicionais, se necessários,

SRF 1/ JUIZ DE FORA
AF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA
INTIMAÇÃO
Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituido mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em divida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual. Pública Estadual. Auto de Infração nº 01.001477378-16 de 29/01/2020.

Auto de Infração nº 01.001477378-16 de 29/01/2020.
- Sujeiro Passivo: Liliana Barros da Silva Ribeiro 04825857655, IE: 002.209428-0004, CNPJ: 18.740.986//0001-00, Rua Dona Osmira Muniz, n.º 420 — Nossa Senhora Aparecida — Caratinga — MG.
- Sujeiro Passivo: Liliana Barros da Silva Ribeiro, CPF 048. 258576-55, Rua Dona Osmira Muniz, n.º 420, — Nossa Senhora Aparecida — Cara-

Rua Dona Osmira Muniz, n.º 420, — Nossa Senhora Aparecida — Caratinga — MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 18740986/05367210/290120, lavrado em 29/01/2020, o processo de sua exclusão, de oficio, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001477378-16. A presente exclusão decorre da constatação de pática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alineas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alineas "d" e "j", §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no

prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de oficio referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alineas "d" e "j", c/c §§ 3° e 6°, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de fevereiro de 2016. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422, Centro, Juiz de Fora – MG.

Evaldo Luiz Goulart de Matros.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

SRF I / JUIZ DE FORA

SRF 1/101Z DE FORA

AF/1° NÍVEL/JUIZ DE FORA

INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituido mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela plegação [sical luiz de Fora – 2 a seguir relacionado, sob pena de do crédito tributário constituido mediante o(s) PTA(s) lavrado(s) pela Delegacia Fiscal Juiz de Fora – 2, a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em divida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrivel no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001440713-37 de 09/12/2019.

- Sujeito Passivo: Michelle Pereira da Silva 07936128611, IE: 001.779362-0020, CNPJ: 13.707.449/0001-36, Rua São Paulo, n.º 815, Stand 374 – Centro – Belo Horizonte – MG.

- Sujeito Passivo: Michelle Pereira da Silva, CPF 079.361.286-11, Rua Rui Guerra, n.º 155 – Nossa Senhora de Fátima – Belo Horizonte – MG.

– MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 13707449/05367210/091219, lavrado em 09/12/2019, o processo de constantina de contrata d sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001440713-37. A sua exclusao, de orico, o reterido kegime, em virtude ao cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001440713-37. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1° e 3°, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3° e 6°, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3° e 6°, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3° e 6°, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3° e 6°, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3° e 6°, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3° e 6°, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3° e 6°, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3° e 6°, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3° e 6°, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 3° e 6°, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 5° e 6°, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 5° e 6°, inciso IV, alíneas "d" e "j", §§ 5° e art. 39, ambos da Lei Complementar n° 123/2006, c/c os artigos II7 a I19 do RPTA/MG (Decreto n° 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conseho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de oficio referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeterada acelusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeterada acelusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeterada acelusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeterada acelusão, este a comará efetivo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alineas "d" e "j", c/c §§ 3° e 6°, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de julho de 2015. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422, Centro, Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 03 de abril de 2020.

Evaldo Luiz Goulart de Mattos
Chefe AF/1º Nível/Juiz de Fora

03 1342779 - 1

# Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

### **Expediente**

Atos da Diretora da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, conforme competência delegada pelo Art. 3º da Resolução SEINFRA Nº 12/2019, publicada em 28/09/2019.
FERIAS PRÉMIO – CONCESSÃO

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do §4ºdo artigo 31 da CE/1989, aos servidores

MASP	NOME	CARGO	QUINQUÊNIO/REF.	VIGÊNCIA	
387.677-8	José Bráz da Rocha	AUTOP	6°	26/03/2020	
350.064-2	Vânia Maria Trindade da Silva	AUTOP	6°	20/03/2020	

GISELLI ATAIDE STARLING ndente de Planejamento, Gestão e Finanças

03 1342519 - 1

### Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de **Minas Gerais - DER**

PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Diretor-Geral: Fabrício Torres Sampaio

ATOS ASSINADOS PELO DIRETOR DE

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao(s) servidor(es): Masp 1032196-6, José Eurípedes Fernandes, referente ao 8º quinquênio a partir de 17/03/2020; Masp 1032440-8, José Carlos Bretas, referente ao 7º quinquênio a partir de 27/03/2020; Masp 1033078-5, Lucia Monteiro da Silveira, referente ao 8º quinquênio a partir de 23/03/2020; Masp 1033098-3, José Cordeiro de Oliveira, referente ao 8º quinquênio a partir de 02/03/2020; Masp 1033099-1, Cleber Aprigio Alves, referente ao 8º quinquênio a partir de 19/03/2020; Masp 1033722-8, Evandro Firmino de Brito, referente ao 7º quinquênio a partir de 27/03/2020; Masp 1033733-5, Adilson Domingos, referente ao 7º quinquênio a partir de 01/04/2020; Masp 1033783-0, Sebastião Lázaro Caetano, referente ao 7º quinquênio a partir de 22/03/2020; Masp 1033794-7, Antônio Donizete da Silva, referente ao 7º quinquênio a partir de 18/03/2020; Masp 1387652-9, Priscila de Souza Batista, referente ao 1º quinquênio a partir de 16/03/2020; Masp 1387814-5, Hudson Oliveira Leal, referente ao 1º quinquênio a partir de 23/03/2020; Masp 1387965-5, Samuel Baciliere Bragança, referente ao 1º quinquênio a partir de 27/03/2020; Masp 1388276-6. Davidson Fernando Dias dos Santos, referente ao 1º quinquênio a partir de 29/03/2020; Masp 1388950-6, Patrícia Naves dos Santos, referente ao 1º quinquênio a partir de 29/03/2020.

# Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Mário Lúcio Alves de Araújo

### **Expediente**

O SECRETÁRIO DE JUSTIÇAE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 93, da Constituição Estadual, Lei nº 22.257 de 27 de julho de 2016 e o Decreto Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, no Decreto Estadual nº 45.851 de 28

CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho que atribuiu o conceito de infrequente o servidor RODRIGO ROCHA ASSUNÇÃO OLIVEIRA, MASP: 1452667-7, nos autos do procedimento de Avaliação Especial de

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Recursos Hierárquicos da Secretaria de Justica e Segurança Pública, em que opinou pele impr cedência do recurso interposto e, por conseguinte, sua exoneração DECIDE

Acatar o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, determinando a exoneração por infrequência do servidor RODRIGO ROCHA ASSUNÇÃO OLIVEIRA, MASP: 1452667-7, lotado no Complexo Penitenciário Nelson, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Nível I, Grau A, nos termos do art. 38, Parágrafo Único, do Decreto Estadual nº 45 851 de 28 de dezembro de 2011, e art. 106, "c" da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952. Belo Horizonte, 22 de Julho2019.

GENERAL MARIO LUCIO ALVES DE ARAUJO Secretário deJustiça e Segurança Públic

